



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA ANAC Nº 1923/CGCAP, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010.

Estabelece os Projetos de Capacitação da ANAC e suas regras gerais de funcionamento.

O **COMITÊ GESTOR DE CAPACITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução Normativa nº 32 da Agência Nacional de Aviação Civil, de 25 de novembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os Projetos de Capacitação (PROCAPs) da Agência Nacional de Aviação Civil, que integrarão os seguintes Programas do Plano Anual de Capacitação dos Servidores da ANAC:

- I – Programa de Ambientação e Integração da ANAC;
- II – Programa de Qualificação Técnica em Aviação Civil;
- III – Programa de Formação e Desenvolvimento Gerencial;
- IV – Programa de Aperfeiçoamento Institucional.

Art. 2º Os PROCAPs são grupos integrados de eventos de capacitação organizados com objetivos e critérios específicos para oferecer, em seu conjunto, uma ampla e adequada formação profissional aos servidores da ANAC, fortalecendo a política de capacitação da Agência de modo a contribuir para:

- I – o alcance das metas estratégicas anuais;
- II – o cumprimento das obrigações legais e regulatórias;
- III – o cumprimento das exigências do Decreto nº 5.707 (23 de fevereiro de 2006) relacionadas à capacitação do servidor público.

Art. 3º Cada PROCAP apresenta:

I – objetivos gerais e específicos definidos, em função de problemas, necessidades, oportunidades ou interesses manifestados pelas Unidades Organizacionais (UORGs) da ANAC, com a finalidade de planejar e coordenar ações voltadas para a melhoria de processos e alcance de resultados em seus diferentes níveis e contextos.

II – público-alvo definido.

III – bases de conhecimentos necessárias.

IV – regras próprias para sua realização, que deverão prever:

- a) requisitos para o servidor completar o PROCAP, incluindo prazos e etapas, quando for o caso.
- b) pré-requisitos para participação em um ou mais eventos do PROCAP, quando houver.

Art. 4º As bases de conhecimento e os eventos de capacitação integrantes dos PROCAPs serão classificados em três eixos temáticos:

- I - Aviação Civil –foco no desenvolvimento e na atualização do servidor em conhecimentos, habilidades e atitudes inerentes às diversas áreas de atuação da ANAC no âmbito da Aviação Civil.

- II - Institucional –foco no desenvolvimento e na atualização do servidor em conhecimentos, habilidades e atitudes individuais e nas inerentes aos processos institucionais da Agência.

- III- Gerencial –foco nos conhecimentos, habilidades, e atitudes que propiciem o desenvolvimento e a atualização gerencial do servidor ocupante de cargo comissionado ou que apresente potencial para ocupá-lo.

Art. 5º Os eventos integrantes dos PROCAPs poderão ser desenvolvidos internamente ou por meio de aquisição externa, nas formas previstas no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, quais sejam:

I – cursos presenciais.

II – semipresenciais.

III – à distância.

IV – capacitação em serviço.

V – grupos formais de estudos.

VI – intercâmbios.

VII – estágios.

VIII – seminários, congressos, workshops e assemelhados.

IX – oficinas de trabalho.

Art. 6º Os PROCAPs serão gerenciados pela Superintendência de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas (SCD) e elaborados em conjunto com as respectivas UORGs beneficiárias dos Projetos, de acordo com os seguintes critérios:

I – PROCAPs do Programa de Qualificação Técnica em Aviação Civil serão validados junto às UORGs que estejam mais diretamente relacionadas aos temas envolvidos;

II – PROCAPs dos Programas de Formação e Desenvolvimento Gerencial e de Ambientação e Integração da ANAC serão validados junto à Superintendência de Planejamento Institucional (SPI);

III – PROCAPs do Programa de Aperfeiçoamento Institucional serão validados junto às UORGs que estejam mais diretamente relacionadas aos temas envolvidos.

Art. 7º A validação de cada PROCAP, incluindo seus eventos e suas regras específicas, será realizada pelo Comitê Gestor de Capacitação (CGCAP) e publicada através de portaria.

Art. 8º A partir da data de publicação de um PROCAP, as UORGs interessadas deverão inscrever seus servidores, no prazo máximo de 15 dias corridos.

Parágrafo único. O CGCAP deverá solicitar à Assessoria de Comunicação Social a ampla divulgação das portarias de PROCAP para todos os servidores da Agência.

Art. 9º - A inscrição de servidor em PROCAP somente poderá ser efetivada mediante o atendimento dos seguintes pré-requisitos:

I – pertencer ao público alvo definido para o PROCAP;

II – não estar cedido a outro órgão

III - não estar em gozo das seguintes licenças, durante período que inviabilize sua participação no Projeto:

- i. por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- ii. para atividade política;
- iii. para tratar de interesses particulares;
- iv. para desempenho de mandato classista.

Art. 10º A inscrição de servidores em PROCAPs será formalizada através de memorando do titular da UORG interessada e encaminhado à SCD.

Parágrafo único. A inscrição de servidores fora do prazo previsto poderá ser realizada mediante justificativa em memorando do titular da UORG interessada e estará condicionada à aprovação da SCD.

Art. 11 A SCD poderá suspender temporariamente a participação de um servidor inscrito ou mesmo excluí-lo de um PROCAP quando deixar de atender os pré-requisitos listados no art 9º.

§ 1º. As horas de capacitação em eventos do PROCAP cumpridas pelo servidor até a sua exclusão ou suspensão temporária do Projeto permanecerão válidas para contagem de tempo de capacitação.

§ 2º. O servidor que voltar a participar de um PROCAP, após o período de suspensão temporária, e que não tiver condições de concluir o mesmo na data prevista para seu encerramento, poderá completá-lo nos 12 meses seguintes, cursando os eventos de capacitação necessários ou equivalentes, desde que os mesmos estejam disponíveis.

Art. 12 O servidor inscrito em um PROCAP terá direito a realizar todos os eventos do respectivo Projeto de Capacitação, respeitadas eventuais exceções previstas nas regras específicas do mesmo.

Art. 13 A SCD realizará o monitoramento e o controle informatizado da participação dos servidores em PROCAPs e alertará as UORGs, o Comitê Gestor de Capacitação e a GGEP/SAF sempre que detectar o não cumprimento, por algum servidor, do período mínimo de horas de capacitação anual previstos na Instrução Normativa nº 32, de 25 de novembro de 2009.

Art. 14 O servidor inscrito que comprovar, junto à SCD, que já realizou um ou mais dos eventos previstos em um PROCAP terá o mesmo considerado como realizado, para efeitos de conclusão do Projeto de Capacitação.

Parágrafo único. Se o servidor inscrito apresentar comprovação de conclusão de evento de capacitação cujo conteúdo programático seja equivalente ao de um evento integrante do PROCAP, a SCD deverá avaliar e decidir se aceita a equivalência proposta e, em caso positivo, encaminhar parecer ao

CGCAP para subsidiar a validação da capacitação no respectivo evento para efeito de cumprimento do projeto

Art. 15 O servidor que completar um PROCAP receberá certificado específico da SCD.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

KÁTIA MARIA VARGAS ASSIS
Presidente do Comitê Gestor de Capacitação
Membro da SCD no Comitê Gestor

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, Nº 209, SEÇÃO 1, PÁGINA 5, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2010.